



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Galba Novaes

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2139

Data: 19/09/2018 Horário: 08:40
Legislativo -

PROJETO DE LEI N° / 2018

**CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA O MOVIMENTO POR
MORADIA POPULAR EM
ALAGOAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL DECRETA:

**Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública o MOVIMENTO POR
MORADIA POPULAR EM ALAGOAS, ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL,
entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 20.643.772/0001.59,
com sede e foro na Rua em Projeto nº 33 Quadra D13 nº 33 Benedito Bentes no município
de Maceió -AL, CEP 57.086.296, fundada em 11 de março de 2014.**

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se
as disposições em contrário.**

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em 12 de setembro de
2018.**


GALBA NOVAES
Deputado estadual - MDB

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.643.772/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/2014
NOME EMPRESARIAL MOVIMENTO POR MORADIA POPULAR EM ALAGOAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R EM PROJETO	NÚMERO 33	COMPLEMENTO QUADRA D-13
CEP 57.086-296	BAIRRO/DISTRITO BENEDITO BENTES	MUNICÍPIO MACEIO UF AL
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **17/07/2014 às 10:56:36** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Padrão: 1.0



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique [aqui](#).
[Atualize sua página](#)

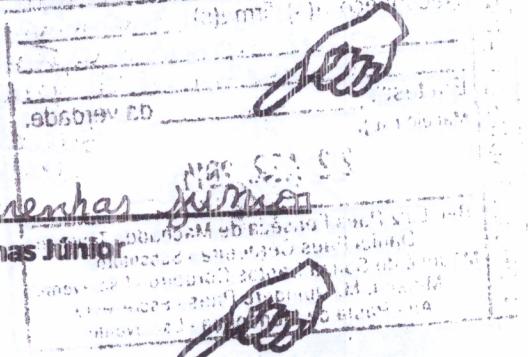
Conjunto Paulo Bandeira, Maceió, 11 de março de 2014.

DIRETORIA EXECUTIVA:

JGD

1. Presidente: Maria das Dores Gomes

Maria das Dores Gomes



2. Vice Presidente: Cícero Desidério Mascarenhas Júnior

Cícero Desidério Mascarenhas Júnior

MRS 552 55

1º Tabelião de Notas e Registrador de Imóveis

Maceió - Alagoas

CEP 57020-200

Tel.: (82) 3222-1111

Fax: (82) 3222-1111

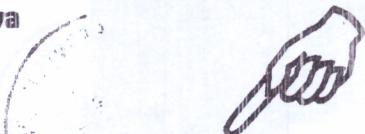
E-mail: cdesiderio@bol.com.br

Site: www.cdesiderio.com.br

Assinatura: C. Desidério

3. Diretora Administrativa: Suely dos Santos Silva

Suely dos Santos Silva



4. Diretora Financeira: Maria Bernadete Gomes da Silva

Maria Bernadete Gomes da Silva

CONSELHO FISCAL:

5. 1º Membro do Conselho Fiscal: Carlos Eduardo Gomes Ferreira

Carlos Eduardo Gomes Ferreira

JGD

José Ricardo Belchior
OAB AL 4.303

3º. Luiz Pedro Figueira de Machado
4º Tabelião Público - Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valente, 101/105
Maceió-Alagoas CEP 57020-200
Tabelião

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL:

7. 1º Suplente do Conselho Fiscal: Cícero Rodrigues Silva
Cícero Rodrigues Silva

8. 2º Suplente do Conselho Fiscal: Albertina Gomes da Silva Cardoso
Albertina Gomes da Silva

Relação dos Moradores abaixo:

Nome Completo

Assinatura

Kessia ganaina da Silva
Lívia Andrade cardosa da Silva
Silvino Gonçalves da Silva
Marwida maria da Silva.
Danielle dos Santos
Marineide Maria dos Santos
Thaís Santos da Silva
Jári Domingos da Santos
Maria José dos Santos
Paulo Jorge Fontes dos Santos
Marcia Raujod dos Santos
Flávia Silva da Silva
Larissa Dayana das Santas
OSUALDO



José Ricardo Batista
DAB/AL 4.803 E

Jel. LUIZ PAULO Fonseca de Machado
4º Tabelão Público e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió-Alagoas CEP 57020-200
Taherão

Ronaldo Soares
José Hilton da Silva

ATA DA FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DO MOVIMENTO POR MORADIA POPULAR EM ALAGOAS

Aos 11 (onze) dias do mês de março do ano de 2014 (dois mil e catorze), às 15h, reuniram-se os membros fundadores do Movimento Por Moradia Popular em Alagoas, situado no Conjunto Paulo Bandeira, Rua em Projeto nº 33, Quadra D 13, Benedito Bentes II, Maceió, Capital do Estado de Alagoas. O Sr. José Ricardo Batista, representando a Secretaria de Estado da Articulação Social, foi convidado para presidir os trabalhos de abertura do ato solene com a formação do quadro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Movimento Por Moradia Popular em Alagoas; Na presença de todos os membros, foi lido o Estatuto Social do Movimento Por Moradia Popular em Alagoas e que foi aprovado sem qualquer restrição; foi aprovado o nome da entidade sendo Movimento Por Moradia Popular em Alagoas e o último foi aprovado o seu respectivo endereço sendo Conjunto Paulo Bandeira, Rua em Projeto nº 33, Quadra D 13, Benedito Bentes II, Maceió/AL. A formação do quadro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ficou com a seguinte descrição: **DIRETORIA EXECUTIVA:** Maria das Dores Gomes – Presidente, brasileira, alagoana, solteira, líder comunitária, nascida em 22/02/1967, RG nº 699.106 SSP/AL, CPF nº 445.753.004-20, residente e domiciliada no Conjunto Paulo Bandeira, Rua em Projeto nº 33, Quadra D 13, Benedito Bentes II, Maceió; Cicero Desidério Mascarenhas Júnior -- Vice Presidente, brasileiro, alagoano, solteiro, segurança, nascido em 03/10/1980, RG nº 1.848.113 SSP/AL, CPF nº 043.769.584-09, residente e domiciliado no Conjunto Paulo Bandeira, Rua em Projeto, 01, Quadra 20, Benedito Bentes II, Maceió; Suely dos Santos Silva – Diretora Administrativa, brasileira, alagoana, solteira, estudante, nascida em 04/12/1986, RG nº 3078878-1 SSP/AL, CPF nº 066.288.634-84, residente e domiciliada no Conjunto Paulo Bandeira nº 10, Quadra 20, Benedito Bentes II, Maceió; Maria Bernadete Gomes da Silva – Diretora Financeira, brasileira, alagoana, viúva, do lar, nascida em 24/12/1958, RG nº 937.648 SSP/AL, CPF nº 309.603.804-00, residente e domiciliada no Conjunto Freitas Neto 16 Quadra B, Benedito Bentes II, Maceió; **CONSELHO FISCAL:** Carlos Eduardo Gomes Ferreira - 1º Membro do Conselho Fiscal, brasileiro, alagoano, solteiro, motorista, nascido em 18/08/1981, RG nº 99001065024 SSP/AL, CPF nº 041.066.744-75, residente e domiciliado no Conjunto Paulo Bandeira, Rua em Projeto nº 33, 0003, Quadra 13, Benedito Bentes II, Maceió; America Maria da Conceição Santos - 2º Membro do Conselho Fiscal, brasileira, alagoana, casada, do lar, nascida em 04/01/1974, RG nº 1.237.112 SSP/AL, CPF nº 912.276.234-53, residente e domiciliada no Conjunto Freitas Neto II -0034, Quadra E2, Benedito Bentes II, Maceió; **SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL:** Cicero Rodrigues Silva - 1º Suplente do Conselho Fiscal, brasileiro, alagoano, solteiro, pedreiro, nascido em 13/02/1955, RG nº 10677745-2 SSP/SP, CPF nº 777.495.708-10, residente e domiciliado no Conjunto Paulo Bandeira nº 35, Quadra 11, Benedito Bentes II, Maceió; Albertina Gomes da Silva- 2º Suplente do Conselho Fiscal, brasileira, alagoana, solteira, do lar, nascida em 12/12/1974, RG nº 54112164-9 SSP/AL, CPF nº 954.642.714-49, residente e domiciliada no Conjunto Freitas Neto II – 06, Quadra E, Benedito Bentes II, Maceió. A Diretoria Executiva e Conselho Fiscal foi eleita com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzida conforme o seu Estatuto Social; Eu, José Ricardo Batista, Coordenador dos trabalhos à mesa, lavrei esta Ata, dando fé a todas as informações existentes.



PREFEITURA DE
MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO



DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

LEI Nº. 6.706

PROJETO DE LEI Nº 7.038/2017.

PROJETO DE LEI Nº 128/2017

AUTOR: VER. KELMANN VIEIRA

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o **MOVIMENTO POR MORADIA POPULAR EM ALAGOAS**, inscrito no CNPJ nº 20.643.772/0001-59, com sede e foro jurídico no município de Maceió.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 16 de Novembro de 2017.

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE
Prefeito de Maceió em Exercício

*Publicado no Diário Oficial do Município
em 17/11/2017
Evandro J. de Andrade
Editor MAF. N° 947712-5*

Rua Sá e Albuquerque, nº. 235 – Bairro: Jaraguá
CEP Nº. 57.022-180 – Maceió/AL

ESTATUTO SOCIAL

MOVIMENTO POR MORADIA POPULAR EM ALAGOAS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - O Movimento por Moradia Popular em Alagoas, também denominada pela sigla (MMPA), com sede e domicílio jurídico no Conjunto Paulo Bandeira , Rua em Projeto nº 33, quadra D 13, Benedito Bentes II, Maceió/AL, 57086-296 é uma entidade de direito privado, constituída por tempo indeterminado e sem fins lucrativos de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional, e promoção social, atendendo a todos que a ela se dirigem independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, cor, raça e crença religiosa.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - O MMPA tem como principais finalidades:

- I. A defesa pelo direito à moradia, autogestão, reforma urbana, a luta pelo fim déficit habitacional e a modificação das péssimas condições de vida dos moradores de favelas, cortiços, dos sem teto e congêneres;
- II. Defesa do cumprimento da função social da propriedade, conforme o art. 5º inciso XXIII da Constituição da República;
- III. Defesa do direito à moradia, nos termos do artigo 6º da Constituição da República, da Lei 10.257/201 – Estatuto da Cidade e da Nova Ordem Urbanística brasileira;
- IV. Defesa do mutirão, da autogestão, da participação popular e da reforma urbana como fundamentos da construção do direito à cidade;
- V. A promoção da engenharia pública social, em parceria com técnicas especializadas em projetos nas áreas de ações sociais no desenvolvimento de equipamentos como albergues, casa de recuperação para jovens e adolescentes, oficina profissionalizantes, centro de juventude, centros educacionais esportivos, habitação, urbanização, educação, saúde, meio-ambiente e outros;
- VI. Defesa do meio-ambiente do desenvolvimento sustentável, do desenvolvimento econômico e social;
- VII. Melhorar a qualidade de vida dos seus associados em geral, defendendo-os, organizando-os e desenvolvendo trabalhos sociais junto aos idosos, jovens e crianças, distribuindo ao mesmo tempo, gratuitamente benefícios alcançados junto a órgão municipais, estaduais, federais e a iniciativa privada;
- VIII. Desenvolver projetos e firmar convênios de moradia popular junto aos associados e bem como a CBF e iniciativa privada;
- IX. Promover atividades culturais, educacionais, desportivas e de formação geral, desenvolvendo projetos e firmando convênios com órgãos de ensino municipais, estaduais e a iniciativa;
- X. Incentivar comportamento de participação, organização e solidariedade, criando ou estimulando para este fim, atividades, movimento e organismos;
- XI. Prestar serviços compatíveis com suas finalidades, com fim de arrecadar fundos para manutenção da associação;
- XII. Administrar os fundos arrecadados, aplicando-os no sentido de alcançar, objetivos do movimento;
- XIII. Filiar-se a organizações internacionais, e manter com elas relações e intercâmbios lícitos em prol da entidade;
- XIV. Implantação de ações conforme a LOAS – LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, Lei 8.742/1993;
- XV. Implantação de ações conforme o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1993;
- XVI. Criar espaços de acolhimento, amparo, orientação, e promoção de criança, cujas mães adolescentes e mães que nesta entidade buscam ajuda;
- XVII. Promover e proteger a saúde da criança, visando principalmente o controle e seu desenvolvimento; implantações de ações para idosos conforme o Estatuto do idoso, Lei 10.741/2003;
- XVIII. Implantações de ações esportivas conforme a Lei 11.438/2006.

Art. 3º Também são finalidades MMPA:

- I. Promover a ação cultural, do bem estar social;
- II. Promover ação assistência social;

3º. Lige Pneu Papelaria de Macheit
4º Tabellão Registrador Oficial do Registro
de Títulos e Documentos - Clube Papéis
Rua Tibúrcio Valente, 101/105
Maceió-Alagoas CEP 57020-200
Tabellão

José Ricardo Eliseu
OAB/AL 13098-E

- III. Promover educação gratuita;
- IV. Promover saúde gratuita;
- V. Promover segurança alimentar e nutricional;
- VI. A defesa, a preservação e conservação do meio ambiente, e promover desenvolvimento sustentável;
- VII. Promover ações de voluntariados;
- VIII. Promover o desenvolvimento econômico, social e combater a pobreza;
- IX. Promover a ética da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, e de outros valores universais;
- X. Promover a ética da paz, da cidadania, dos direitos humanos, difusos e coletivos;
- XI. Promover a democracia, pluralidade, solidariedade e de outros valores universais, bem como os direitos da criança, dos adolescentes e dos idosos;
- XII. Promover o desenvolvimento educacional, cultural, esportivo social de crianças, adolescentes, jovens e idosos por meio de parcerias com o governo municipal, estadual, federal ou com a iniciativa privada;
- XIII. Promover o desenvolvimento profissional, através de cursos profissionalizantes na área rural e urbana para os jovens, homens e mulheres, buscando através de parcerias os convênios com órgãos governamentais dos municípios, dos estados e do governo federal, além da iniciativa privada, bem como com outras entidades ou organizações sociais, objetivando a colocação ou relocação no mercado de trabalho;
- XIV. Atuação e organização independente do Estado, de partido políticos, igrejas ou quaisquer, agrupamentos ou organismo de caráter programático, institucional;
- XV. Defesa da solidariedade permanente as entidades e grupos sociais, que seguem os mesmos princípios;
- XVI. Contribuição para erradicação da dominação e de todas as formas de discriminação.

Art. 4º - Para o cumprimento de suas finalidades o MMPA será regido pelos seguintes princípios:

- I. A observância dos princípios da legalidade, e imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- II. A adoção de prática de gestão administrativa, necessárias e suficientes de coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. A constituição de conselho fiscal, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o organismo superiores da entidade;
- IV. As normas de prestações de contas a serem observadas pela entidade, que determinam no mínimo:
 - a) A observação do princípio fundamental de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;
 - b) Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto aos órgãos públicos (Receita Federal, procuradoria, INSS e CRF do FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão);
 - c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria conforme previsto em regulamento;
 - d) A prestação de contas de todos recursos e bens de origem pública recebidos pelas organizações da sociedade civil de interesse público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.
- V. Independente do Estado e autonomia em relação a partidos políticos, bem como que estas decidam livremente suas formas de organização, filiação e sustentação material;
- VI. Garantia do exercício da mais ampla democracia em todos os organismos e instâncias assegurando a completa liberdade de expressão aos seus filiados e associados, combinando com irrestrito direito de ação.

Art. 5º - Para a consecução de suas finalidades e princípios MMPA, poderá implementar mecanismos necessários para:

- I. Sensibilizar o conjunto da sociedade sobre o significado político, social, econômico e cultural da grave crise do déficit habitacional do país;
- II. Alterar os poderes públicos para que assumam suas responsabilidades em face de problemática habitacional existente no território nacional;
- III. Incentivar a formação de entidades de base que visem à gestão popular, o cooperativismo e o fortalecimento da população brasileira;
- IV. Aprofundar e pesquisar os estudos sobre a questão de alternativas de moradia popular, visando apresentar propostas aos setores públicos e privados;
- V. Filiar entidades em todo território nacional que venham os mesmos objetivos e características constantes do estatuto;
- VI. Incrementar a formação política dos militantes e lideranças dos movimentos populares, ajudando-os na construção, aperfeiçoamento, e consolidação dos movimentos que aderirem aos princípios do MMPA;
- VII. Buscar representação de seus filiados junto ao poder público e ou organismos privados nacionais e internacionais;
- VIII. Participação de conselhos populares municipais, estaduais e federal;
- IX. Representação de seus filiados e associados em debates, reuniões, seminários, congressos e entrevistas sobre o tema de moradia popular;

- X. Celebrar contratos, convênios, termos de parceria ou contratos de gestão junto aos órgãos governamentais ou de natureza privada;
- XI. Participar de programas oficiais de habitação popular como agente promotor, formuladora de programas, planos de ações, prestação de serviços, apoiadora de outras entidades governamentais ou não, desde com atuação afim;
- XII. Adquirir bens patrimoniais para suas atividades;
- XIII. Elaborar cartilhas, jornais que elaborem suas propostas e finalidades de suas atividades;
- XIV. Representar os movimentos populares de habitação, no todo ou em parte, judicial e extrajudicial, nos termos do artigo 5º inciso XXI da Constituição Federal, podendo para tanto impetrar mandado de segurança coletivo ou individuais que se fizerem necessários.

SEÇÃO 1

Das Disposições Gerais

Art. 6º No desenvolvimento de suas atividades, o MMPA não fará distinção alguma quanto à raça, sexo, condição social, orientação sexual, credo político ou religioso.

Art. 7º O MMPA atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da adoção de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações com ou sem fins lucrativos, bem como a órgão do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 8º Afim de cumprir suas finalidades, o MMPA organizar-se-á em tantas unidades de prestações de serviços sem fins lucrativos, quanto for necessário, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único – A instituição poderá, nos termos do art. 3º e 4º deste estatuto, criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando sua auto sustentação, aplicando o resultado operacional integrante no movimento de suas finalidades, em qualquer cidade ou Estado.

Art. 9º O MMPA não remunera e nem distribui eventuais excedentes operacionais entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores ou doares, lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatoriamente e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 10 Entretanto, conforme preceitua o art. 4º, VI, da Lei 9.790 de 23 de março de 1999, poderá o MMPA remunerar os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestarem serviços específicos, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 11 O MMPA poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, depois de examinados pela diretoria, bem como firmar convênios, nacionais e internacionais, com organismos com entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Capítulo III Da Administração

Art. 12 São órgãos constitutivos do MMPA:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal

Art. 13 A assembleia geral é um órgão soberano do MMPA, é constituído por seus associados no gozo de seus direitos e se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada pela minoria simples da diretoria.

Art. 14 A assembleia geral funcionará em primeira convocação com a presença mínima de um terço dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes.

§ 1º - As assembleias gerais serão convocadas mediante edital fixado na sede social, ou publicado na imprensa local, por circulares, ou outros meios de conveniências com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização e indicando o responsável por sua expedição, data e hora.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela metade mais um dos presentes, sendo proibidos os votos por procuração.

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

7. 1º Suplente do Conselho Fiscal:

Cícero Rodrigues Silva

Nome: Cícero Rodrigues Silva

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Pedreiro

Data de nascimento: 13/02/1955

RG nº 10677745-2 SSP/SP

CPF nº 777.495.708-10

End: CJ. Paulo Bandeira, 35, Qd. 11, B. Bentes II, Maceió

8. 2º Suplente do Conselho Fiscal:

Albertina Gomes da Silva

Nome: Albertina Gomes da Silva

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteira

Profissão: do lar

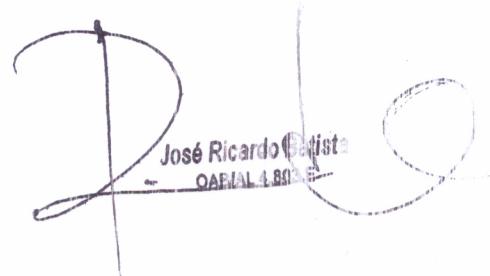
Data de nascimento: 12/12/1974

RG nº 54112164-9 SSP/AL

CPF nº 954.642.714-49

End: CJ. Freitas Neto II, 06, Qd. E, B. Bentes II, Maceió




José Ricardo Góis Júnior
OAB/AL 4.803-E

Esp. Luis Pedro Bezerra de Melo
4º Tabelião Público e tabelião de Registro
de Títulos e Documentos - Secção Papéis
Rua Tibúrcio - Número. 101/105
Maceió-Alagoas - CEP 57020-200
Tabelião

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação
SIIMM - Sistema Integrado de Informações do Município de Maceió
SUP - Sistema unificado de Protocolo



Extrato da Tramitação

Processo: 4000 - 81939 - 2015
Data Abertura: 17/09/2015 10:17:50
Interessado: MARIA DAS DORES GOMES
Natureza: DIVERSOS
Assunto: SCL. ALVARÁ DE REGULARIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO

Seq.	Secretaria	Setor	Tramitado por	Recebido por
03	SMCCU	CEPRP - COORD. DE EXAME DE PROJ. REG. E PERM. DEFEU - DEP. DE FISCAL. DE EDIFI. E URBA.	16/11/2015 12:40:51 (MARIA CICERA SILVA CALHEIROS)	17/11/2015 08:43:08 (JOHSE CICERO RICARDO SALVADOR; (ERALDO TOLEDO DE VASCONCELOS))
02	SMCCU	PROTOCOLO SETORIAL - SMCCU	17/09/2015 10:49:39 (DIVA DE MENDONÇA ATAIDE DA ROCHA)	17/09/2015 10:58:42 (ERALDO TOLEDO DE VASCONCELOS)
01	SMCCU		17/09/2015 10:17:50 (DIVA DE MENDONÇA ATAIDE DA ROCHA)	17/09/2015 10:17:50 (DIVA DE MENDONÇA ATAIDE DA ROCHA)